

PROPOSTA DE EMENDA Nº 066, DE 17 DE ABRIL DE 2017, À LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Dá nova redação ao *caput* do artigo 19 da Lei de Organização Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. O *caput* do artigo 19 da Lei de Organização Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de treze (13) Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º Até a posse dos eleitos nas eleições subsequentes à promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, fica assegurada a irredutibilidade da atual representação na Câmara Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017

VEREADORES:

Professor Diogo Siqueira

Adriano Tibata

Fábio Campos Binha

Ivair Guimarães

Geraldo Magela Gualberto

JUSTIFICATIVA

Durante as grandes revoluções que forjaram a modernidade ocidental, ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX, firmou-se na consciência política e nos ordenamentos constitucionais o princípio da divisão do poder. Sustentado primeiramente na obra do eminente filósofo inglês John Locke, que defendeu a organização do Estado em três instâncias (Legislativo, Executivo e Federativo), o modelo da tripartição das esferas do poder ganhou sua fórmula definitiva nos escritos do iluminista francês Charles-Louis de Secondat, barão de Montesquieu. De acordo com Montesquieu, somente a divisão do poder poderia opor resistência ao abuso do próprio poder, em um sistema harmônico e independente de freios e contrapesos, estruturado em três esferas: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Desde então, tomamos como certa a afirmação de que a preservação e o fortalecimento da democracia e da soberania popular implicam na defesa de um Legislativo independente, atuante, esclarecido, empenhado na nobre missão de representar a sociedade em toda a sua diversidade. Entretanto, sem prejuízo dessa convicção, cremos que é possível exercer todas as funções próprias do Legislativo com uma estrutura mais enxuta, que em nada comprometerá a representação popular.

Segundo as estimativas do IBGE, o município de Timóteo somava 88.255 habitantes em 2016. Isso significa que, com quinze vereadores na Câmara Municipal, contamos com um representante para cada 5.833 habitantes. Comparativamente, em Coronel Fabriciano, essa proporção é de um vereador para cada 6.462 habitantes (17 vereadores para 109.857 moradores); em Ipatinga, há um vereador para cada 13.648 moradores (19 vereadores para 259.324 habitantes). Se reduzirmos o número de vereadores em Timóteo para 13, passaremos a ter um vereador para cada 6.788 habitantes, o que ainda nos deixará em uma situação bastante adequada de representação proporcional, considerando-se a realidade de nossas cidades vizinhas.

Outro aspecto a ser considerado é a questão econômica. Em um cenário de crise e de propostas de redução de gastos, nada mais apropriado que a Câmara tomar a iniciativa de dar o exemplo, em sintonia com a vontade popular. Se levarmos em conta apenas o atual subsídio dos vereadores de Timóteo e o valor estabelecido como verba de gabinete, a redução de dois vereadores significa uma economia anual de quase R\$ 350.000,00, perfazendo uma poupança de R\$ 1.400.000,00 ao longo de quatro anos. Trata-se de um valor considerável, que a Câmara poderá investir na melhoria de sua estrutura de atendimento à população, tornando muito mais eficaz a sua função de representante e promotora dos interesses da sociedade.

Face ao exposto, estamos certos de que esta proposição não só atende aos princípios da economicidade e da eficiência, ao estabelecer uma estrutura mais enxuta para a Câmara Municipal, mas é também tempestiva em um cenário socioeconômico e político no qual se defende amplamente a redução de gastos por todas as instituições públicas. Sendo assim, submetemos a matéria à apreciação dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017

VEREADORES:

Professor Diogo Siqueira

Adriano Tibata

Fábio Campos Binha

Ivair Guimarães

Geraldo Magela Gualberto

EMENDA Nº 01

Nos termos do Parágrafo único, do artigo 211, do Regimento Interno, apresentamos à Proposta de emenda nº 066, de 17 de abril de 2017, à Lei de Organização Municipal de Timóteo, que “*Dá nova redação ao caput do artigo 19 da Lei de Organização Municipal e dá outras providências*”, de autoria dos Vereadores Professor Diogo Siqueira, Adriano Tibata, Fábio Campos Binha, Ivair Guimarães e Geraldo Gualberto, a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao artigo 19 da Lei de Organização Municipal, a seguinte redação:

Art. 19. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de onze (11) Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2017

Adriano Alvarenga
Vereador

Alexandre Maria
Vereador

Leanir José de Souza
Vereador

Luiz Perdigão
Vereador

Wladimir Careca
Vereador

